

Vitória (ES), Sexta-feira, 03 de Janeiro de 2020.

DAS PARTES: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X PERTO S/A - PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO.

OBJETIVO: Incluir no contrato o serviço de upgrade dos teclados versão 2.x para a versão 4.x, no valor total de R\$ 69.075,00 para o upgrade dos 90 equipamentos. Vitória, ES, 02/01/2020.

GEACO/COCAP
Protocolo 552477

ERRATA

Na publicação do dia 01.11.2019, protocolo 536589, **onde se lê:**

VALOR GLOBAL: R\$129.988,16 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos)

Leia-se:

VALOR GLOBAL: R\$129.991,19 (cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa e um reais e dezenove centavos)

Vitória, ES, 02/01/2020.

GEACO/COBES
Protocolo 552472

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

PORTARIA Nº 002-R, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea □□ da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 88178463/2019/SESA, e,

CONSIDERANDO

o Regulamento Sanitário Internacional - RSI; a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 12.983, de 2 de junho de 2014;

a Lei nº 12.608, de 10 de Abril de 2012;

a necessidade de articulação das áreas da atenção básica, vigilância e assistência à Saúde;

a necessidade de identificar e mapear as áreas de risco, identificando as ameaças, as vulnerabilidades e os recursos para estabelecer medidas que possibilitem a redução dos efeitos na população atingida;

RESOLVE

Art.1º INSTITUIR Grupo de Trabalho com a finalidade específica de acompanhar ações que contribuam para o diagnóstico, tratamento e reabilitação das populações expostas aos riscos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão em Mariana - MG.

Art.2º Compete ao Grupo de Trabalho propor, apoiar e acompanhar ações que contribuam

para o aperfeiçoamento dos diagnósticos e tratamento das populações em situações de risco; propor formas de aprimoramento da coleta e análise dos dados e informações relacionadas aos riscos e danos à saúde e ao ambiente, das populações expostas direta e indiretamente; Subsidiar as discussões dos membros da Câmara Técnica de Saúde (CT- Saúde) do Comitê Interfederativo (CIF) e do CGCA (Grupo de Gerenciamento da Crise Ambiental do Doce).

Art.3º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será composto por:

I- Superintendente Regional de Saúde da região Central;

II- Chefia do Núcleo Especial de Vigilância Ambiental;

III- Diretoria Geral do LACEN-ES;

IV- Chefia do Centro de Assistência Toxicológica -CEATOX-ES;

V- Chefia do Núcleo Especial de Vigilância em Saúde do Trabalhador (a);

VI- Gerente de Vigilância em Saúde;

VII- Gerente de Regulação e Ordenação do Sistema de Saúde.

§1º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Gerência de Vigilância em Saúde;

§2º As atividades e deliberações do Grupo de Trabalho serão consolidadas por sua coordenação.

Art.4º O grupo de Trabalho Estadual terá caráter contínuo;

Art.5º O Grupo de Trabalho Estadual Contínuo se reunirá sistematicamente com pautas prevista todas as terças feiras, exceto feriados e pontos facultativos, no horário de 08:30 às 12:00 horas e 13:00 às 16:00 horas.

Art.6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 02 de janeiro de 2020.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 552381

PORTARIA Nº 001-R, DE 02 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e

CONSIDERANDO

a portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017;

a portaria de Consolidação Nº 04, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre os sistemas e subsistemas do Sistema Único e Saúde;

a portaria de Consolidação 05, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Sistema de Informação em Saúde E-SUS VIGILÂNCIA EM SAÚDE (E-SUS VS) como único Sistema Oficial para Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território do Espírito Santo.

§ 1º O presente sistema torna-se única fonte oficial para registro das Notificações Compulsórias estabelecidas por portarias do Ministério da Saúde e do Estado do Espírito Santo, podendo incluir notificações de interesse municipal;

§ 2º A alimentação do sistema referido neste artigo será realizada somente por meio do sítio eletrônico <https://esusvs.saude.es.gov.br>.

Art. 2º Os municípios e os estabelecimentos públicos e privados de atenção e vigilância em saúde, do Estado do Espírito Santo, deverão utilizar o sistema E-SUS VS para realizar as notificações compulsórias de doenças, agravos e eventos de saúde pública, obedecendo o disposto nas portarias vigentes e demais que vierem substituí-las;

§ 1º COMPETE AO ESTADO

I. consolidar os dados do ESUS-VS provenientes dos municípios;

II. prestar apoio técnico aos municípios para utilização e operacionalização do ESUS-VS;

III. estabelecer fluxos e prazos para o envio de dados pelo nível municipal, respeitando os fluxos e prazos estabelecidos pela SVS/MS;

IV. manter versões atualizadas do ESUS-VS e seus instrumentos de coleta de dados;

V. enviar os dados à SVS/MS regularmente, observados os prazos estabelecidos;

VI. informar às outras unidades federadas a ocorrência de casos de notificação compulsória, detectados na sua área de abrangência (residentes em outras unidades federadas), ou a ocorrência de surtos ou epidemias, com risco de disseminação no país;

VII. informar à SVS/MS a

ocorrência de surtos ou epidemias, com risco de disseminação no país;

VIII. avaliar a regularidade, oportunidade, completude, consistência e integridade dos dados e duplicidade de registros, efetuando os procedimentos definidos como de responsabilidade da unidade federada, para a manutenção da qualidade da base de dados;

IX. realizar análises epidemiológicas e operacionais;

X. divulgar informações e análises epidemiológicas;

XI. normatizar aspectos técnicos em caráter complementar a atuação do nível federal para a sua área de abrangência; e

XII. criar e gerenciar os perfis de acesso ao sistema E-SUS VS como garantia de acesso restrito ou ampliado em atendimento à Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e Lei nº Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

De § 2º COMPETE AOS MUNICÍPIOS

I. implantar E-SUS VS para Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território municipal.

II. notificar no E-SUS VS os registros compulsórios de doenças, agravos e eventos de saúde pública realizados pelas unidades de saúde, públicas e privadas, não notificantes na plataforma, respeitando os prazos de oportunidade definidos para cada caso.

III. informar oportunamente à SESA/ES a ocorrência de surtos ou epidemias, com risco de disseminação no país;

IV. avaliar a regularidade, oportunidade, completude, consistência e integridade dos dados e duplicidade de registros, efetuando os procedimentos definidos como de responsabilidade municipal, para a manutenção da qualidade da base de dados;

V. realizar análises epidemiológicas e operacionais;

VI. informar no E-SUS VS e diretamente aos municípios do Espírito Santo e de outra unidade federada, utilizando meios de comunicação oportunos, a ocorrência de doenças, agravos e eventos de saúde pública de notificação compulsória, detectados na sua área de abrangência e que envolva pessoas residentes em outros municípios;

VII. divulgar informações e análises epidemiológicas, cumprindo termos de confidencialidade de variáveis sensíveis;

VIII. normatizar aspectos técnicos em caráter complementar à atuação do nível estadual para a sua área de abrangência; e

IX. gerenciar o acesso de usuários ao sistema E-SUS VS para garantir restrição ou ampliação de acesso em atendimento à Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e à Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Art. 3º - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria 110-R, de 05 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial de 06/12/2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Vitória, 02 de janeiro de 2020.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 552414

PORTARIA Nº 004-S, DE 02 DE JANEIRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a portaria nº 003-R, de 12 de Fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 80645453/2017/SESA,

RESOLVE

Art.1º ALTERAR a Portaria nº 559-S, de 21 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial de 22/11/2019, referente à designação de servidores, para constituírem a **COMISSÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR (COSAT) DO HOSPITAL ESTADUAL ANTONIO BEZERRA DE FARIA**, da Secretaria de Estado da Saúde, para excluir:

EXCLUIR	FUNÇÃO	NOME	Nº FUNCIONAL
	SUPLENTE	ROBSON MENEZES SANTOS	1536850

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 02 de janeiro de 2020.

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS

Subsecretário de Estado da Saúde

Protocolo 552525

PORTARIA Nº 005-S, DE 02 DE JANEIRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a portaria 003-R, de 12 de Fevereiro de 2015 e tendo em vista o que consta do processo nº 87623102/2019/SESA,

RESOLVE

Art.1º - ALTERAR, a portaria nº 578-S, de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial de 25/11/2019, que designou servidores para comporem a **COMISSÃO DE HUMANIZAÇÃO, do CENTRO DE ATENDIMENTO PSQUIÁTRICO DR. ARISTIDES ALEXANDRE CAMPOS - CAPAAC**, da Secretaria de Estado da Saúde, para incluir:

INCLUIR	FUNÇÃO	NOME	Nº FUNCIONAL
	MEMBROS	LUANA CARETA MANHONE	3708691
		TAISMANE CLARICE COIMBRA RICCI VIEIRA SCHIAVO	2701707

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 02 de janeiro de 2020.

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS

Subsecretário de Estado da Saúde

Protocolo 552539

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 2458/2019

PROCESSO - 885866040/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0911/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

CONTRATADA: BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Aquisição de Equipos Macrogotas para administração de medicamentos e soluções por via endovenosa, valor total R\$ 1.192,60 (um mil cento e noventa e dois reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ATIVIDADE - 2044

9011030200302720, Elemento de Despesa - 339030, Fonte 0104000000, do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2019.

DATA DA ASSINATURA - 30/12/2019

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS
Subsecretário de Estado da Saúde

Protocolo 552540

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP -
DECISÃO DE NÃO PROVIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 80499945

Pregão Eletrônico: 047/2017PMES
Nome: PROTEFIX COMERCIAL LTDA - ME

CNPJ: 11.712.083/0001-68

Objeto: Registro de Preços de Aeronave Remotamente Pilotada - Drone.

A Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP torna pública a decisão de **conhecimento e não provimento** do recurso administrativo interposto pela empresa em epígrafe, mantendo incólume a decisão administrativa anterior que determinou a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do art. 2º do Decreto nº 2.849-R, do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do item 20.3 do PE 047/2017/PMES.

Vitória, 12 de dezembro de 2019.

Antonio Roberto Cesario de Sá
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Protocolo 552361

PORTARIA nº 057-R, de 30 de dezembro de 2019.

Aprova o Plano Estadual de Segurança Pública - 2019/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual, pela alínea "o" do art. 46 da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975 e pela Lei Complementar nº 690, de 08 de

maio de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Estadual de Segurança Pública 2019/2022.

Art. 2º O Plano Estadual de Segurança Pública 2019/2022 será publicado no site da SESP e mantido em arquivo digital no sistema E-docs.

Art. 3º Os Planos institucionais e o planejamento dos órgãos vinculados à SESP deverão estar alinhados aos conceitos e diretrizes expressos no Plano Estadual de Segurança Pública 2019/2022.

Art. 4º O Plano Estadual de Segurança Pública 2019/2022 e os respectivos anexos serão revisados semestralmente.

Art. 5º A Subsecretaria de Estado de Gestão Estratégica - SGE, por meio da Gerência de Projetos Especiais - GPE será responsável por organizar as reuniões de monitoramento do resultado das ações e indicadores, bem como alimentar o sistema de informações de acompanhamento pela SESP do Plano Estadual de Segurança Pública 2019/2022.

Parágrafo único. As reuniões de monitoramento serão realizadas no âmbito da SESP e serão de acordo com o previsto na Portaria 84-S, de 7 de maio de 2018, que instituiu o Comitê de Monitoramento e Avaliação de Investimentos - CMAI no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 6º Fica a SGE responsável por articular e promover a interlocução com todas as gerências da SESP e dos órgãos vinculados e de outras instituições cuja atuação tenha relação com para fins de atualização das informações para fins de execução de projetos e atividades.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 30 de dezembro de 2019.

ANTONIO ROBERTO CESARIO DE SÁ
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Protocolo 552353

Polícia Militar - PM-ES -

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PMES EXTRATO DO EDITAL DE REVOGAÇÃO DE LIMINAR - EDITAL DE ABERTURA Nº 03/2018 - CFO 2018/PMES.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (PMES), no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o Edital de Revogação de Liminar, referente ao Edital de Abertura